



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.957, DE 18 DE JULHO DE 2023

Ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), destinado à execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, crédito adicional especial no valor de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, nos termos do convênio de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.957/2023 - FL. 2

I - de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações	R\$ 563.416,82
II - de superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações	<u>R\$ 140.854,21</u>
Total Geral	<u>R\$ 704.271,03</u>

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de julho de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.957/2023

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 2.300/2023 - 1Doc

CRIAR:

02.23.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REG. FUNDIÁRIA	
02.23.01	SMHAB	
16.122.2003.2.111	Desenvolvimento de Políticas Habitacionais	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 704.271,03</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos provenientes:

a) De excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações	RS 563.416,82
b) De superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações	<u>RS 140.854,21</u>
Total Geral	<u>RS 704.271,03</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de julho de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

06
/

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA – DM049558

SH-PRC-2022-00141

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e o Município de Mogi das Cruzes, neste ato representado por seu Prefeito, Caio César Machado da Cunha, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de equipamento social – reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K – Loteamento Kaizuka, nos termos do Plano de Trabalho, Itens da Demanda – Documentação Técnica – item A, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

06v

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

07
/

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

07v

1

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

08

1

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente o responsável pela Secretaria da Habitação e pelo município, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário de Estado da Habitação

Testemunhas:

Nome: Patrícia Nequão Pereira

RG: 55.618.816-0 CPF: 671.188.602-04

Assinatura: Patrícia S. N. Pereira

Nome: Cristiane Souza Santana

RG: 24.476.455-11 CPF: 254.516.209-43

Assinatura: Cristiane Souza Santana



08v
/

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Nº DO CONVÊNIO: SH-PRC-2022-00141

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE: R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.



09
/

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito(a)
CPF: 275.982.388-12

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Fernando Fiori de Godoy
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 144.337.148-36

Responsável que assinou o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito(a)
CPF: 275.982.388-12
Assinatura: _____

Responsável que assinou o ajuste PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92
Assinatura: _____

Responsável que assinou o Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Chefe de Gabinete em Exercício à época.

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Monitoramento e avaliação pelo ÓRGÃO CONCESSOR

Nome: Denise Ribeiro Keunecke Câmara
Cargo: Assessor Técnico IV
CPF: 175.859.288-58

Assinatura: _____

Memorando 1- 22.976/2022

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: SMIU - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - A/C Alessandro S.

Data: 28/12/2022 às 23:36:19

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG, SEPLAG-DC, SMIU-DGFO-DCFC

DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS - DEMANDA 49558 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER

Senhor

Alessandro Silveira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Visando dar continuidade no recolhimento de assinatura encaminho o documento anexo.

Atenciosamente

Anexos:

PLANO_DE_TRABALHO_Prefeito_Gestor_Resposavel_Tecnico_.pdf

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



SHCAP2022007771DM

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER -
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES "K" - LOTEAMENTO KAIZUKA**

PLANO DE TRABALHO - EQUIPAMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FPM
CONVÊNIO SECRETARIA DA HABITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
(De acordo com o Decreto Estadual nº 54.199/2009)

I - IDENTIFICAÇÃO

Representantes Legais

Conveniente

Secretaria Estadual da Habitação
CNPJ: 47.209.002/0001-59

Representante Legal

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary
Cargo: Secretário de Estado da Habitação
CPF: 123.533.628-92
Telefone: (11) 3638-5226
E-mail: flavio.amary@sp.gov.br

Conveniada

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
CNPJ: 46.523.270/0001-88

Representante Legal

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12
Telefone: (11) 4798-5028
E-mail: gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br

II - DO CONVÊNIO - OBJETO

Transferência de recursos financeiros pela Secretaria da Habitação à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para a **implantação de "equipamento social"** Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer - Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes "K" - Loteamento Kaizuka a fim de proporcionar melhorias urbanas em empreendimento habitacional desenvolvido pela administração pública, beneficiando as famílias residentes, conforme prevê Decreto 54.199/2009.

III - DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA

O Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes "K" - Loteamento Kaizuka construído pela (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU), composto de 340 unidades habitacionais, o qual é caracterizado por famílias de baixa renda - aproximadamente 340 famílias, com renda mensal compreendida entre 1 a 3 salários mínimos. Obs.: O espaço urbano no entorno do núcleo habitacional em referência, não possui equipamento comunitário social similar ao objeto pleiteado que permita propiciar aos moradores um local de convívio social.

IV - DESCRIÇÃO DA AÇÃO / SERVIÇO A SER QUALIFICADO

Implantação de Equipamento Social - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer - Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes "K" - Loteamento Kaizuka em imóvel disponibilizado pelo Município, com área de intervenção de 3.980,55m², cuja execução se dará em conformidade aos projetos básicos e demais documentos técnicos que integram este Plano de Trabalho.

V - OBJETIVO GERAL

Propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes "K" Loteamento Kaizuka, além de qualificar toda a área instalada.

VI - PÚBLICO ALVO FAVORECIDO

As 340 (trezentos quarenta) famílias de baixa renda moradoras do Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes "K" - Loteamento Kaizuka.

VII - METAS

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSÉ AUGUSTO GALVAO DE VASCONCELOS e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.sp.gov.br/verificacao/EAB2-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



SHCAP20200771DM

11v
1

12
1

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES "K" – LOTEAMENTO KAIZUKA**

1. Promover o constante desenvolvimento urbano e social do Município de forma planejada, valorizando os seus bairros;
2. Agregar valor à qualidade de vida da população local e vizinha permitindo o entretenimento e o convívio social;
3. Entregar o objeto no menor prazo possível, respeitando àquele previsto no Ajuste.

VIII – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Criar um local/espço que propicie, estimule e fortaleça o convívio social entre os moradores, como por exemplo:

- A recreação para as crianças;
- Estimular às pessoas a se exercitarem;
- À troca do conhecimento pelas conversas que se darão;
- O descanso e à contemplação da natureza;
- Uma identificação à comunidade local;
- Etc.

IX – METODOLOGIA / FORMA DE OPERAÇÃO

O Convênio será executado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, mediante contratação de empresa da construção civil através de procedimento licitatório prévio conforme legislação aplicável.
A liberação dos recursos financeiros pela SH dar-se-á a crédito da conta corrente vinculada ao convênio aberta junto Banco do Brasil S.A. sob nº 109533-1, Agência n.º 294-1.

X – VALOR DO CONVÊNIO

R\$704.271,03 (setecentos quatro mil, duzentos setenta um reais, três centavos), apurados conforme planilha orçamentária anexa.

REFERENCIAL DE CUSTOS: Boletim CDHU nº 187 COM DESONERAÇÃO agosto de 2.022 e SINAPI SP COM DESONERAÇÃO outubro de 2.022 (BDI 25,00%), assim distribuídos:

1. Estado: R\$563.416,82 (quinhentos sessenta três mil, quatrocentos dezesseis reais, oitenta dois centavos).
2. Contrapartida Município: R\$140.854,21 (cento quarenta mil, oitocentos cinquenta quatro reais, vinte um centavo).

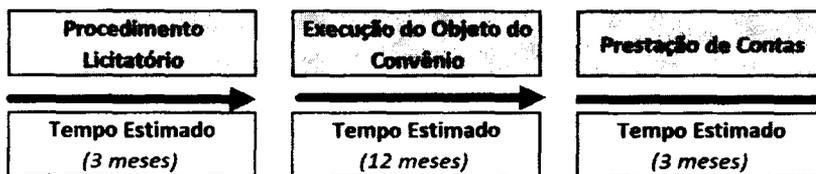
XI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

18 (dezoito) meses com início a partir da data de assinatura do convênio.

XII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

De acordo com a Planilha Orçamentária Detalhada da Obra – “ANEXO I”.

XIII – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO



XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e BAIO CESAR MACEDO DA CUNHA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EAB2-3689-F50B-7707> e informe o código EAB2-3689-F50B-7707



SHCAP202200771DM

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES “K” – LOTEAMENTO KAIZUKA**

O desembolso do valor de responsabilidade do Estado pela Conveniente se dará em “parcela única” mediante a comprovação pela conveniada da expedição da Ordem de Serviço Inicial – OIS dada à empresa contratada, através de crédito na conta corrente vinculada ao convênio, em consonância com o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Obs.: A “OIS” somente poderá ser expedida pela Prefeitura após a aprovação do procedimento licitatório pela SH/CPH.

XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

De acordo com o modelo de documento – “ANEXO II”.

XVI – PREVISÃO DE RECEITAS

Recursos oriundos da conta Tesouro do Estado (LOA/2021) mediante transferência da SH para a Prefeitura Municipal (conveniada), bem como da Prefeitura conveniada quando houver contrapartida, conforme descrito no campo “X” deste Plano de Trabalho.

XVII – RECURSOS FÍSICOS

As ações de responsabilidade de cada partícipe serão realizadas em suas respectivas instalações, com seus próprios equipamentos e materiais disponíveis. Portanto, não serão exigidos quaisquer recursos físicos adicionais ou extraordinários ao andamento regular de órgão da Administração com vistas a não onerar o erário.

XVIII – RECURSOS HUMANOS

Prefeitura deverá contar com a equipe interna. Ainda, nomear os responsáveis (Responsável técnico “Engenheiro e/ou Arquiteto” e “Gestor do convênio”), devendo os mesmos estarem cientes de todas as ações que envolvam o respectivo Convênio, e providenciar o pronto atendimento das solicitações e dúvidas a eles dirigidas.

XIX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Mediante vistorias técnicas a serem realizadas, contados a partir na expedição da OIS, com o objetivo de aferir a evolução da obra, considerando para tanto as etapas/serviços de execuções programadas e o efetivamente realizado. Constatado irregularidades ou atraso na execução do objeto, caberá a SH/CPH comunicar à conveniada a(s) ocorrência(s) em até 5 (cinco) dias do recebimento do laudo técnico, e solicitar as providências cabíveis quanto ao fiel cumprimento do convênio.

XX – INDICADORES DE RESULTADOS

Apurados ao longo de todo o processo, desde a autorização do convênio pela Secretaria da Habitação, a sua formalização e execução, até o encerramento final. Por exemplo:

- O tempo dispendido pela PM para apresentação do procedimento licitatório: *Data da autorização pela SH/CPH* para *abertura da licitação* *Apresentação do certame*;
- Cumprimento do Cronograma Físico: *Porcentagem de execução de obras a realizar* *Realizado*
- Gestão dos recursos financeiros: *Liberção dos recursos pela SH/CPH* *Prestação de Contas pela PM*
- Cumprimento ao prazo original de vigência: *Data de assinatura* *Data do Termo de Encerramento*.

XXI – PRESTAÇÃO DE CONTAS / CDHU

A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual de Orientação do Programa PEM – item “5”, bem como as instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXII – ANEXOS

Anexos ao presente Plano e Trabalho, parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária Detalhada de Obra – ANEXO I;

Assinado por 3 pessoas: ZILDIA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CESAR MACHADO DE CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EAG2-3639-F50B-7707> e informe o código EAG2-3639-F50B-7707



SHCAP202200771DM

12v
✓

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES "K" – LOTEAMENTO KAIZUKA**

- Cronograma Físico Financeiro – ANEXO II e ;
- Projeto Básico da Obra – ANEXO III.

Mogi das Cruzes, em ____ de _____ de _____.

Prefeito: CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Assinatura: _____

Responsável pelo convênio - PM: JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA

CPF: 108.652.048-37

Contabilista

Diretor de Departamento

Dep.to de Orçamento e Contabilidade – DOC

Secretaria Municipal de Finanças – SMF

Assinatura: _____

Responsável técnico - PM: ZILDA DE SOUZA MELO

CPF: 073.202.518-41

CREA: 5060201718 – SP (Engenheira Civil)

Chefe de Divisão

Dep.to de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas – DGFO

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU

Assinatura: _____

Rubrica - CPH/SH: *(técnico SH/CPH)*

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EAE2-3639-F50B-7707> e informe o código EAE2-3639-F50B-7707



SHCAP2022007771DM

13
/



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA62-3639-F50B-7707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZILDA DE SOUZA MELO (CPF 073.XXX.XXX-41) em 29/12/2022 08:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA (CPF 108.XXX.XXX-37) em 29/12/2022 14:38:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 29/12/2022 16:18:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707>



Assinado com senha por: DANIEL MARTIN DE OLIVEIRA - 29/12/2022 às 16:39:57
Documento N°: 049558A1953754 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/049558A1953754>



SHCAP202200771DM

13v
1